



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

AUTÓGRAFO AO PROJETO DE LEI Nº 32/2018

A Câmara Municipal de Assis, de conformidade com o Artigo 62 da Lei Orgânica do Município de Assis, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei nº 32/18, do Poder Legislativo, referente ao Projeto de Lei nº 22/18, do Poder Executivo, que altera dispositivos da Lei nº 6.350, de 11 de setembro de 2017, que disciplina a utilização de bens públicos municipais de uso comum, por atividades comerciais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Inciso V e § 2º do artigo 2º da Lei nº 6.350 de 11 de setembro de 2017, que disciplina a utilização de bens públicos municipais de uso comum, por atividades comerciais e da outras providências, bem como com a inclusão do § 4º, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** -

.....
V - Comércio fixo temporário coletivo: exercido por pessoa física ou jurídica, regularmente autorizado pela Prefeitura a realizar em seu próprio nome ou de sociedade comercial a prestação de comércio, em local previamente definido e autorizado pela Prefeitura, cuja atividade somente poderá ser desenvolvida no prazo máximo de até 3 (três) dias consecutivos, por mês, por meio de feiras, exposições de quaisquer natureza, com a participação de vários comerciantes, mediante a formalização de termo próprio expedido previamente pela Prefeitura junto ao respectivo representante legal e o recolhimento prévio de taxa de licença de fiscalização e localização (alvará), fixada no § 2º deste artigo, devendo ser recolhida tanto pelo solicitante, quanto pelos demais participantes.

.....
§ 2º - *Para a prestação de comércio fixo temporário coletivo, nos termos do inciso V do artigo 2º, desta Lei, para o prazo máximo de 03 (três) dias consecutivos por mês, o interessado deverá recolher junto à Fazenda Municipal, 600 (seiscentas) UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) e a cada pessoa física ou jurídica que também tiver um ponto de venda (Box) no mesmo evento, deverá ser recolhida individualmente o valor de 180 UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), junto a Prefeitura Municipal de Assis.*

.....
§ 4º - *O Comércio fixo em área pública descrito no inciso II do art. 2º, fica proibido neste município a partir da vigência desta lei, sendo permitido o comércio móvel.*



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 03 DE ABRIL DE 2018

EDUARDO DE CAMARGO NETO

Presidente